

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022
DO PODER EXECUTIVO:

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ E A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ESSA FINALIDADE”

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 048/2022, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal sob o nº 0187/2022, no dia 17 de outubro de 2022.

Lido em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022.

II – VOTO

O Projeto em estudo visa autorizar o chefe do executivo municipal a firmar termo de fomento com a associação pestalozzi para abrir crédito suplementar para essa finalidade no município de Jaguaré.

O Executivo mês atrás encaminhou à Câmara o PL que culminou na Lei Municipal 1.612/2022, que autorizava o primeiro a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança, na ação orçamentária destinada à execução das ações em parceria com a Associação Pestalozzi de Jaguaré para aquisição de equipamentos.

Contudo, posteriormente à aprovação da Lei e tendo a Secretaria de Assistência Social aberto o processo de licitação para aquisição dos equipamentos, foi informado pelo parecer da Procuradoria que, na verdade, consiste em boa prática junto às organizações do terceiro setor não o instituto do convênio, e sim o das colaborações e fomento.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Esse entendimento, oriundo do novo Marco Regulatório, mudou o plano de ação que havia sido traçado até então pelos representantes das Secretarias envolvidas, exigindo, portanto, o encerramento do processo licitatório para aquisição dos equipamentos e a celebração de novo termo de fomento junto à Pestalozzi com repasse dos recursos a título de subvenção para que a Organização faça a aquisição dos mesmos ela própria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, propusemos o presente projeto de lei, que traz o novo entendimento do marco jurídico supracitado, baseado na análise do plano de trabalho apresentado pela Pestalozzi à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Por todo o exposto, o presente projeto demonstra técnica legislativa, constitucionalidade e legalidade, razão que voto favorável pela tramitação e votação em plenário.

É como Voto.

Sendo assim, Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 17 dias do mês de outubro de 2022.


EDMILSON NUNES QUEIROZ
Vereador Relator

VOTO DO VEREADOR VALDEMAR PAIVA SAMPAIO

Acompanho o voto do Relator.


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador Presidente

VOTO DO VEREADOR PAULO JOSÉ ZANELATO

Acompanho o voto do Relator.


PAULO JOSÉ ZANELATO
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e de Redação em reunião realizada aos 17 dias do mês de outubro do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.



VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador Presidente



EDMILSON NUNES QUEIROZ
Vereador Relator



PAULO JOSÉ ZANELATO
Vereador Membro